

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015/2016

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: ES000342/2015
DATA DE REGISTRO NO MTE: 08/07/2015
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR024151/2015
NÚMERO DO PROCESSO: 46207.005450/2015-68
DATA DO PROTOCOLO: 01/07/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, CNPJ n. 28.162.857/0001-27, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JONAS RODRIGUES DE PAULA;

E

SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA, CNPJ n. 03.810.480/0001-44, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). MARCOS GUERRA ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de março de 2015 a 29 de fevereiro de 2016 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **de todos os professores do SESI-DR/ES, representados pelo SINPRO/ES**, com abrangência territorial em **ES**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE SALARIAL

O **SESI-DR/ES** concederá aos empregados reajuste salarial, vigente a partir de 1º de março de 2015, referente ao período de 01/03/2014 a 28/02/2015, correspondente à variação integral do INPC/IBGE, de **7,68%** (sete inteiros sessenta e oito centésimos por cento) com acréscimo de **0,5%** (meio por cento) totalizando **8,18%** (oito inteiro e dezoito centésimos por cento), conforme tabela abaixo:

CARGO	SAL H	DSR	PLAN	TOTAL
Professor de Educação Infantil	12,55	2,09	2,93	17,57
Professor de Ensino Fundamental	12,55	2,09	2,93	17,57
Professor de Ensino Médio	18,36	3,06	4,28	25,70

Parágrafo primeiro - Fica estabelecido que a hora/aula corresponderá a 50 (cinquenta) minutos.

Parágrafo segundo - O valor do planejamento constante da tabela corresponde a 20% (vinte por cento) sobre o salário/hora acrescido do DSR.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**CLÁUSULA QUARTA - DO DIA E FORMA DE PAGAMENTO**

O **SESI-DR/ES** procederá no 15º (décimo quinto) dia do mês, a título de adiantamento, o pagamento de 40% (quarenta por cento) dos salários devidos aos empregados, ficando o saldo dos salários do mês para serem pagos até o dia 30 (trinta) do mesmo mês, com os respectivos descontos legais.

Parágrafo único - A forma do cálculo dos salários dos professores respeitará a seguinte fórmula: valor da hora/aula x número de horas/aulas semanais x 5,25 (4,5 + 1,6 [correspondente ao repouso remunerado]). Acresce-se a este resultado o percentual de 20% (vinte por cento) que corresponde ao planejamento.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - DO PLANO EDUCACIONAL PARA OS FILHOS DOS PROFESSORES

Fica instituído Plano Educacional para os filhos dos professores, voltado para a Educação Básica, nos termos do art. 21, da Lei 9.394/96, amparado no § 9º, letra "t", do art. 28, da Lei 8.212/91, através do qual o valor da mensalidade escolar para os filhos de professores das escolas do **SESI-DR/ES** corresponderá a 1% (três por cento) do valor da renda do professor no SESI.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROFESSORES ESTUDANTES

Os empregados do **SESI-DR/ES** que estiverem prestando exame vestibular terão abonadas as faltas relativas aos dias de prova, desde que seja comprovada à gerência imediata, com antecedência de 5 (cinco) dias e mediante cópia do cartão de inscrição.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO EMPREGADO

Atendendo deliberação da categoria profissional, o **SESI-DR/ES** disponibilizará aos seus empregados, bem como, aos seus dependentes legais um Plano de Assistência Médico-Hospitalar, regulamentado, conforme abaixo especificado:

Parágrafo primeiro - O Plano de Assistência Médico-Hospitalar colocado à disposição de seus empregados e dependentes será de abrangência preferencialmente nacional, e deverá oferecer obrigatoriamente assistência médica, cirúrgica, laboratorial, hospitalar e de serviços complementares de diagnósticos e terapia.

Parágrafo segundo - Do referido Plano de Assistência Médico-Hospitalar contratado pelo **SESI-DR/ES**, constará obrigatoriamente, o direito do usuário a Consultas Médicas em Consultórios e Clínicas particulares, de sua livre escolha dentre aqueles filiados à rede assistencial da contratada, internação para tratamentos ou cirurgias em hospitais ou clínicas, também de sua livre escolha dentre os filiados à rede assistencial conveniada da contratada, além de serviços complementares de diagnósticos e terapia, todos de acordo com a cobertura prevista no Plano.

Parágrafo terceiro - A inclusão do empregado do **SESI-DR/ES**, de seu cônjuge ou companheira (o) legal e de seus filhos menores de 21 (vinte e um) anos, filhos com deficiência com qualquer idade e filhos universitários até 24 (vinte e quatro) anos, no Plano de Assistência Médico-Hospitalar, dar-se-á por livre manifestação de adesão do empregado, ficando acertada a co-participação financeira do mesmo conforme quadro a seguir:

Faixa de Remuneração	Participação do	Participação do
----------------------	-----------------	-----------------

					Empregador	Empregado	
Até			R\$	1.246,76	90%	10%	
De	R\$	1.246,77	A	R\$	2.493,53	75%	25%
De	R\$	2.493,54	A	R\$	3.740,31	50%	50%
Acima	R\$	3.740,32			35%	65%	

Parágrafo quarto - Quando o empregado solicitar a inclusão no Plano de Assistência Médico-Hospitalar de qualquer outro dependente legal seu, que não se enquadre no previsto no parágrafo terceiro da presente cláusula caberá, exclusivamente, ao empregado arcar com o total da despesa, não havendo co-participação do **SESI-DR/ES**.

Parágrafo quinto - Os valores em reais estipulados na tabela constante do parágrafo terceiro da presente cláusula serão reajustados, proporcionalmente, sempre que ocorrer qualquer alteração nos valores constantes da tabela de cargos e salários do **SESI-DR/ES**, observado o mesmo percentual de incremento.

Parágrafo sexto - O **SESI-DR/ES** assumirá a co-participação financeira, até o limite de 1 (um) dependente, para os empregados que aderirem ao plano de saúde a partir de 1º de março de 2003.

Parágrafo sétimo - A co-participação financeira do **SESI-DR/ES**, conforme quadro do parágrafo terceiro aplicar-se-á, exclusivamente, para os valores referentes às mensalidades dos planos, não se aplicando as despesas de responsabilidade do usuário, resultantes de consultas e exames realizados pelo Plano de Assistência Médico-Hospitalar-Participativo.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA OITAVA - DO REEMBOLSO FUNERAL

O **SESI-DR/ES** reembolsará as despesas oriundas de sepultamento de empregados falecidos durante a vigência do acordo coletivo de trabalho, observando o limite de **R\$ 1.448,41 (um mil e quatrocentos e quarenta e oito reais e quarenta e um centavos)**.

Parágrafo único - O **SESI-DR/ES** poderá, a seu exclusivo critério, contratar e também distratar, rescindir ou não renovar, contrato de seguro de vida substitutivo do reembolso funeral, desde que, em condições superiores durante a sua vigência.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA NONA - DO AUXÍLIO-CRECHE

O **SESI-ES** fornecerá aos seus empregados, um valor equivalente **R\$ 200,53 (duzentos reais e cinqüenta e três centavos)**, que será pago mediante apresentação da certidão de nascimento do filho.

Parágrafo primeiro - O auxílio creche previsto nesta cláusula será concedido aos empregados que tenham filhos com idade compreendida entre 04 (quatro) meses a 02 (dois) anos e 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias de idade, não se integrando ao salário para quaisquer efeitos.

Parágrafo segundo - Quando o pai e a mãe forem empregados do **SESI-DR/ES**, o benefício de que trata a presente cláusula será concedido somente a um dos dois.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA - DO AUXÍLIO ACIDENTÁRIO SUPLEMENTAR

Ao empregado do **SESI-DR/ES** afastado de suas atividades por motivo de Acidente de Trabalho, assim reconhecido por órgão do INSS mediante a concessão do benefício de Auxílio Doença Acidentário (**NB**

ESP. 91), fica assegurado, mediante requerimento nos 30 (trinta) dias subseqüentes, o pagamento de um auxílio suplementar no valor de até **R\$ 362,58 (trezentos e sessenta e dois centavos e cinquenta e oito centavos)**, para reembolso de despesas com a aquisição de medicamento, devidamente comprovadas mediante apresentação de nota fiscal.

Parágrafo único - O auxílio de que trata o "caput" desta cláusula será concedida uma única vez, por afastamento, não se integrando ao salário para quaisquer efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO AUXÍLIO AO FILHO COM DEFICIÊNCIA

O **SESI-DR/ES** concederá um auxílio financeiro de **R\$ 385,65 (trezentos e oitenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos)** mensalmente, aos empregados que possuam filhos com deficiência, desde que estejam sendo assistidos por programas especializados da APAE e/ou INSS, diretamente ou através do SUS.

Parágrafo primeiro - Para recebimento do auxílio disposto no "caput" desta cláusula, o empregado deverá apresentar ao **SESI-DR/ES** declaração fornecida por uma das entidades acima mencionadas, de que o mesmo possui filhos com deficiência, por ela assistido(s).

Parágrafo segundo - O auxílio previsto nesta cláusula não se integrará ao salário para quaisquer efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INTERNAÇÃO DE FILHO MENOR

O **SESI-DR/ES** abonará até 5 (cinco) dias de faltas, dos empregados para acompanhar filho menor de 15 (quinze) anos, quando na ocorrência de internação, mediante comprovação fornecida pelo hospital.

Parágrafo primeiro - Quando Pai e Mãe forem empregados do **SESI-DR/ES**, as ausências previstas no "caput" desta cláusula serão limitadas apenas a um dos dois.

Parágrafo segundo - Nos casos em que, comprovadamente, o período de internação exceder o prazo estipulado nesta cláusula, poderá o mesmo ser estendido mediante requerimento à Superintendente do **SESI-DR/ES**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA PRÉ-APOSENTADORIA

Os empregados que comprovadamente estiverem no período de 18 (dezoito) meses para completarem o tempo necessário para aposentadoria previdenciária integral e, contarem também no mínimo de 10 (dez) anos de efetivo serviço prestado ao **SESI-DR/ES**, somente poderão ser dispensados por justa causa.

Parágrafo primeiro - Será assegurado o período de 24 (vinte e quatro) meses de garantia do emprego, exclusivamente àqueles que até 28 de fevereiro de 2012 tiverem preenchido as condições necessárias à obtenção do direito à garantia do emprego nas condições acima previstas.

Parágrafo segundo - A garantia de que trata o caput será adquirida a partir do recebimento pelo **SESI-DR/ES**, da comunicação por escrito do empregado, sem efeito retroativo, de reunir as condições previstas, observado, ainda, o disposto no parágrafo terceiro.

Parágrafo terceiro - Fica o empregado obrigado a informar ao **SESI-DR/ES**, por escrito e em até 30 (trinta) dias, todo o tempo de contribuição anterior ao contrato de trabalho vigente, tão logo esteja enquadrado na hipótese prevista no "caput".

Parágrafo quarto - Para efeito do cômputo do tempo de vinculação empregatícia quando aqui previsto como requisito para aquisição da garantia será computado o tempo de vinculação empregatícia em outras empresas.

Parágrafo quinto - A garantia cessará se o empregado, depois de obtido o tempo de contribuição para a aposentadoria previdenciária integral, não requerer o benefício e continuar prestando serviços na sua entidade empregadora.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AVISO PRÉVIO

Ao empregado despedido sem justa causa, será concedido aviso conforme lei vigente.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO APROVEITAMENTO DO PROFESSOR SUBSTITUTO

Havendo vaga e interesse do professor já contratado, o **SESI-DR/ES** dará preferência ao seu aproveitamento em outra disciplina ou especialidade para a qual possua habilitação legal.

Parágrafo único - Será permitido ao professor atuante em turmas de Educação Infantil ou dos cinco primeiros anos do Ensino Fundamental optar pelo Contrato de Dedicção Exclusiva, ministrando aulas em 2 (dois) turnos.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO CALENDÁRIO ESCOLAR

No início do ano letivo, o **SESI-DR/ES** afixará em Quadro de Aviso e na sala dos professores, o calendário escolar aprovado para o exercício.

Parágrafo único - Fica assegurado aos professores do **SESI-DR/ES**, férias no período de **28 de dezembro de 2015 a 26 de janeiro de 2016**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO QUADRO DE AVISOS

O **SESI-DR/ES** se compromete manter quadro de avisos em locais de trabalho, visíveis e de livre acesso, previamente definidos em comum acordo entre as partes, onde o **SINPRO/ES** afixará editais, avisos e comunicações de interesse da categoria, vedado à divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA GARANTIA GESTACIONAL

O período de estabilidade gestacional de que trata o art. 10. Inciso II, letra b do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, em se tratando de mãe, inclusive adotante, fica acrescido de mais 60 (sessenta) dias.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA DEDICAÇÃO EXCLUSIVA E REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA

Será permitido ao professor manter contrato de dedicação exclusiva com o **SESI-DR/ES** podendo lecionar mais de 04 (quatro) aulas consecutivas ou mais de 06 (seis) intercaladas, na mesma unidade Escolar, não incidindo qualquer acréscimo no valor da hora aula.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS INTERVALOS ENTRE AULAS

O **SESI-DR/ES** se obriga a observar o intervalo de 20 (vinte) minutos após 3 (três) aulas consecutivas para os cursos diurnos e de 10 (dez) minutos para os cursos noturnos, sendo vedada à prestação de serviços nestes intervalos.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - VARIAÇÕES DE HORÁRIOS DE REGISTRO DE PONTO NÃO EXCEDENTES DE 5 (CINCO) MINU

Não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária as variações de horários de registro de ponto não excedentes de 5 (cinco) minutos, observando o limite máximos de 10 (dez) minutos diários, considerando apenas as batidas do começo e término da jornada de trabalho.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO LABOR QUE ANTECEDE O TÉRMINO DAS FÉRIAS ESCOLARES

Os professores iniciarão suas atividades, para efeito de aplicação do § 3º, do art. 322, da CLT, três dias que antecedem início do ano letivo, respeitando a carga horária do professor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO RECESSO ESCOLAR

Fica assegurado aos professores do **SESI-DR/ES** o recesso escolar no mês de julho, conforme o calendário aprovado pela Secretaria de Educação.

Parágrafo único - No recesso de que trata o “caput” da presente cláusula, poderá o **SESI-DR/ES** convocar os professores para atividades de aperfeiçoamento profissional, desde que não ultrapasse 50% (cinquenta por cento) do período e nem seja realizado em sábados, domingos e feriados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DOS DIAS VEDADOS AO TRABALHO DO PROFESSOR

É vedado exigir do professor a regência de aula, trabalho ou qualquer outra atividade docente:

a) Aos domingos;

- b) Nos feriados nacionais, estaduais, municipais e religiosos, nos termos da Legislação própria;
- c) Na segunda-feira e terça-feira da semana de Carnaval;
- d) Na sexta-feira e sábado da Semana Santa;
- e) No Dia do Professores;
- f) No Dia de Finados.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DOS UNIFORMES

O **SESI-DR/ES**, quando exigir o uso de uniformes, fornecerá gratuitamente, 2 (dois) uniformes por ano, ficando o empregado obrigado ao seu uso, guarda, manutenção e limpeza, bem como a sua devolução no caso de desligamento da Entidade empregadora.

RELAÇÕES SINDICAIS REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO ACESSO DO DIRIGENTE SINDICAL

Fica assegurado o acesso dos dirigentes do **SINPRO/ES**, nas dependências dos Centros de Atividades, nos intervalos destinados a alimentação e descanso para desempenho de suas funções, vedados à divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA LIBERAÇÃO DO DIRIGENTE SINDICAL

Fica acordado que o **SESI-DR/ES** liberará os dirigentes sindicais, limitada a 30% (trinta por cento) da carga horária mensal, sempre mediante solicitação do **SINPRO/ES**, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sem que caiba ao **SESI-DR/ES** qualquer ônus pela liberação.

Parágrafo primeiro - O **SESI-ES**, liberará, durante a vigência deste acordo, sem prejuízo de salário ou remuneração, bem como de quaisquer outros direitos ou vantagens resultantes da relação de trabalho, 01 empregado que ocupe um cargo da Diretoria do **SINPRO-ES**, para que fique à disposição desse Sindicato.

Parágrafo segundo - O empregado liberado para desenvolver as atividades inerentes a 1 (um) cargo de Diretor do SINPRO deverá ter origem na entidade SESI-ES.

Parágrafo terceiro - O **SINPRO-ES** indicará, no prazo de 30 (trinta) dias da assinatura deste Acordo, o nome do dirigente a ser liberado nos termos desta cláusula.

Parágrafo quarto - A liberação se iniciará a partir da indicação do nome do dirigente sindical.

Parágrafo quinto - Havendo necessidade de substituição do dirigente liberado, o **SINPRO-ES** comunicará ao **SESI-ES**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para que se negocie a liberação de outro empregado para desenvolver atividades inerentes ao cargo de Diretor do Sindicato.

DISPOSIÇÕES GERAIS

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA DESOBRIGAÇÃO**

Não se aplicará ao **SESI-DR/ES**, o disposto no art. 620, da CLT, ficando o **SESI-DR/ES** desobrigado do cumprimento de quaisquer convenções e dissídios coletivos envolvendo o **SINPRO/ES** e outras entidades sindicais não signatárias deste Acordo, e nos seus termos, firmados ou ajuizados durante a vigência deste Acordo, em todo o território nacional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA MULTA

O não cumprimento por parte do **SESI-DR/ES** e do **SINPRO/ES** referente ao presente Acordo Coletivo de Trabalho implicará em multa equivalente a 10% (dez por cento) do salário-base em favor da parte prejudicada.

JONAS RODRIGUES DE PAULA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

MARCOS GUERRA
DIRETOR
SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA